

| | | | |
|--|---|---|------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.936.378/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/06/2007 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FENIX | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO AV LO-02 ACNO I CONJUNTO 04 LOTE 29 SALA 05 | NÚMERO 000 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 77.001-022 | BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE | MUNICÍPIO PALMAS | UF TO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO thiagosimas28@hotmail.com | | TELEFONE (63) 8467-0111 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2007 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2024** às **13:15:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
BIÊNIO 2023/2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que o **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA-FÊNIX**, inscrita no CNPJ nº 08.936.378/0001-03, estabelecida na cidade de Palmas-TO, Estado do Tocantins, prestou satisfatoriamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.889.989/0001-97, com sede no seguinte endereço: Av Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos Do Tocantins/TO, CEP 77.685-000, executou conforme o contrato o serviço de: **Levantamento Patrimonial, além de assessoria e consultoria em Patrimônio envolvendo tombamento e emplaquetamento de bens, orientação e elaboração de normas internas, avaliação de bens, emissão e apresentação de relatórios e toda a assistência técnica necessária.**

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dois Irmãos, 04 de setembro de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos-TO
Eraldo Coelho Oliveira
CPF nº 075.193.908-02



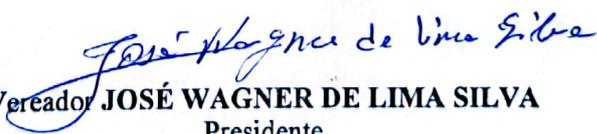
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Araguacema
Adm. 2021/2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA**, inscrita no CNPJ nº 04.365.494/0001-69, neste ato representada por seu Presidente o senhor **José Wagner de Lima Silva**, **ATESTA**, para os fins de **Capacidade Técnica**, que a empresa a Empresa: **INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.936.378/0001-03, estabelecida na Av Lo-02 Acno I Conjunto 04 Lote 29 Sala 05 – Plano Diretor Norte em Palmas, estado do Tocantins, CEP: 77.001-022, **PRESTOU** serviços de **Levantamento Patrimonial Físico completo da Câmara de Araguacema**, conforme **Contrato de Serviços nº 008/2023**.

Informamos também que a empresa foi cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone sua conduta Técnica e Comercial e que a prestação dos serviços encontra-se dentro dos padrões de qualidade e desempenho, tendo atendido a todos os prazos legais, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Araguacema, 28 de fevereiro de 2023.


Vereador **JOSÉ WAGNER DE LIMA SILVA**
Presidente
Câmara Municipal de Araguacema

Ata da Assembléia Geral da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizado dia 10 de agosto de 2023, para o quadriênio 2023/2027.

Às nove horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte três, na sede provisória do instituto localizada na quadra 106 norte alameda 04 lote 11 em Palmas Tocantins, realizou-se a reunião em Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Instituto Fênix Consultoria, presentes os membros constantes da lista de presença fixada após esta ata. O senhor Manoel Rodrigues fez a abertura da reunião aos presentes para a eleição que logo em seguida começou a ser discutida a Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2023/2027, na hora foi criado uma comissão eleitoral aonde ficou senhor Marcos Antônio como o Presidente da Comissão Eleitoral, na forma estatutária, os demais presente em Assembléia se manifestaram e se colocaram a disposição da comissão eleitoral aonde ficou o John lenno, 1.º Mesário; e o senhor Marcos Oliveira, 2.º Mesário, A comissão chamou **ORDEM DO DIA** aonde constou uma única chapa com o nome: "O TRABALHO CONTINUA", para o mandato 2023/2027. O Presidente da Comissão Eleitoral, Marcos Antônio, autorizou o 1º Mesário, John Lenno, a fazer a chamada nominal dos membros da chapa. Após a orientação técnica sobre a eleição, foi colocada por aclamação por haver uma só chapa registrada, o Presidente colocou a chapa em votação, solicitando que os favoráveis à eleição da Chapa "O TRABALHO CONTINUA, encabeçada pelo senhor Thiago Simas Moura, e por aclamação a mesma foi aprovada com uma salva de palmas. Não havendo manifestação contrária, o Presidente proclamou **ELEITOS** e **EMPOSSADOS** nos seus respectivos cargos como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA** – Presidente: **Thiago Simas Moura**, com o RG 150.581 SSP-TO e inscrito no CPF 800.689.011-00, residente na quadra ARNE 74, rua 12 lote 21, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, Vice-Presidente: Flavio Simas Moura Prado com RG 1.138.640 e inscrito no CPF 080.495.421-65, residente no município de Palmas-TO, Secretário Geral Manoel Rodrigues de Souza Neto, RG 1.072.083 SSP-TO, inscrito no CPF: 037.738.901-33, residente na QD 306 norte LO 05 lote 16, Plano Diretor Norte, Palmas-TO; **Tesoureiro(a)** : **Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos** RG: 20.442.894-7 SSP-MA, CPF 488.552.513-68 domiciliada na ARNE 74, rua 12 lote 21, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, **CONSELHO FISCAL** – Presidente(a) do conselho Fiscal: Florivaldo Pereira de Brito, CPF 625.731. 101-25, residente na quadra 1.206 sul, Q.I 13 lote 17, Plano Diretor Sul em Palmas-TO, Relator: Elaine dos Santos Costa, residente na quadra 1.304 sul rua 16 Q.I 12 lote 06, Plano Diretor Sul em Palmas-TO, e Membro: Carlos Alberto Ferreira de Sousa, RG nº 1.342.144, inscrito no CPF nº 181.425.738.-14, residente na rua D, casa 142, Ipê Amarelo setor Santa Barbara, Palmas-TO, em continuidade o Presidente solicitou a leitura do novo estatuto posteriormente foi colocado em votação aonde também foi aprovado por unanimidade, e nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião convocando a próxima para dia e horas a ser marcado, eu Jamison dos Santos Sousa secretário a doc. dou fé e verdade no dia 10 de agosto de 2023.

Thiago Simas Moura
Maria de Lourdes R. dos Santos
Florivaldo Pereira de Brito
Carlos Alberto Ferreira de Sousa
Jamison dos Santos Sousa
John Lenno

ESTATUTO

INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA - FENIX

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE E FORO

Art. 1º - INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX, entidade civil de direito privado **sem fins lucrativos**, com total autonomia e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á doravante por este Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - Com a denominação de **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA**, tem sede na Quadra ARNE 74 rua 12 lote 21 Plano Norte, CEP 77.006-798 na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA**, tem atuação em todo o território nacional e pode estabelecer representações ou sedes regionais em quaisquer Municípios ou Estados da Federação, mas com total obediência a todos os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA** pode atuar também fora do Brasil, mediante convênios ou contratos com organizações internacionais e instituições estrangeiras, desde que aprovados pela Diretoria do Instituto e tendo em vista a concretização de um ou mais de seus objetivos.

CAPITULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º - São finalidades do **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA**:

- I – Planejar, realizar e promover estudos, projetos, processos, novas experiências e pesquisas no âmbito da tecnologia da saúde, informação, meio ambiente e principalmente no campo das atividades de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação, telecomunicações e no desenvolvimento da saúde sustentável, bem como na área educacional, especialmente sobre tecnologias educacionais e educação a saúde a distância e consultoria em geral;
- II – Colaborar com ações governamentais e firmar convênios no âmbito **Federal, Estadual e Municipal**, e em todo território nacional, assessorando órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de atuação do **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA** participando do desenvolvimento dessas ações e de outras que visem à promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate às desigualdades sociais;
- III – Assessoria Técnica para Órgãos Públicos e Privados e na especialização em processos e procedimentos administrativos e legislativos em geral, na confecção de projetos de leis, resoluções, regimentos internos, lei orgânica, decretos legislativos, indicações, requerimentos, pareceres para as comissões temáticas permanentes, acompanhamento do julgamento e emissão de parecer nas contas públicas municipais e recursos administrativos para o Poder Legislativo.
- IV – Assessorar juridicamente o ente conveniado na elaboração de petição inicial ou defesa, com posterior ajuizamento e acompanhamento até decisão final de 1º grau e 2º grau como também na orientação preventiva comportamental e jurídica.
- V – Planejar, promover e executar o treinamento e a capacitação, especialização e atualização de recursos humanos em C&T (Ciência e Tecnologia), P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) e EaD (Educação a Distância), objetivando a evolução da pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico em suas áreas de atuação;
- VI – Atender mediante convênios e contratos, a demanda de estudos de viabilidade, projetos, pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico dos setores público e privado;
- VII – Executar projetos científicos e tecnológicos, especialmente fazendo parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa e com indústrias, com o apoio de entidades de fomento;
- VIII – Assessoria de Imprensa compreendendo-se, independentemente das atividades, as reuniões de briefing, planejamento, produção, texto, relacionamento com a imprensa e fechamento/crítica e consultoria de Comunicação em todos os aspectos;
- IX – Manter cursos presenciais e a distancia e programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- X – Assessorar empresas e organizações governamentais e não governamentais em cursos universitários virtuais;
- XI – Colaborar, por meios adequados, com os poderes públicos, as universidades e as demais instituições públicas e privadas de ensino, em programas de aprimoramento de ensino em todos os níveis, e de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, padronização de processos e sistemas de certificação, bem como de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII – Prestar serviços gratuitos a comunidade no sentido de esclarecimento e divulgação dos benefícios e tendências do desenvolvimento científico e tecnológico e alavancando oportunidades de negócios tecnológicos, bem como promover e divulgar os direitos humanos, especialmente a saúde e ao direito a educação e o de acesso as novas tecnologias;
- XIII – Desenvolver e executar ações e projetos nas áreas da saúde, alimentação alternativa, combate a fome e a desigualdades sociais, geração de emprego e renda, de pesquisa e apoio a família, a terceira idade, aos portadores de necessidades especiais, a criança e ao adolescente;
- XIV – Desenvolver assessoria ou cursos de capacitação, compreendendo a Consultoria Jurídica, financeira, administrativa, contábil, empresarial e tecnologia da informação;
- XV – Elaborar e implementar cursos e projetos para o desenvolvimento social, empresarial, educacional, político, cultural e de serviços em âmbito comunitário ou privado;
- XVI - Elaborar, implementar e executar Planos Municipais de Saneamento Básico;
- XVII - Realizar pesquisas de opinião pública quantitativa no âmbito eleitoral, quanto também na avaliação qualitativa do candidato;

- XVIII** - Elaboração e execução de Marketing Direto;
- XIX** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e reprodução de software em qualquer suporte;
- XX** - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, e acesso à tecnologia de informação;
- XXI** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXII** - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- XXIII** - Promoção de políticas e desenvolvimento de projetos destinados ao combate e à prevenção ao consumo de drogas lícitas e ilícitas;
- XXIV** - Apoiar e executar festivais, shows com bandas e artistas nacionais em campanhas existentes no país, como também podendo sublocar estruturas para realização de eventos para relações sócio cultural e ao bem-estar da população;
- XXV** - Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições, local, regional e nacional;
- XXVI** - Criação e elaboração de sistemas e plataformas para computação, que venha gerir, administrar entidades públicas e privada;
- XXVII** - Conceder Hospedagem em hotéis na capital de Palmas para filiados e associados.
- XXVIII** - Promover cursos de capacitação pedagógica e profissional para servidores da saúde da rede pública.
- XXIX** - Promover o desenvolvimento sustentável e a conservação da saúde através do meio ambiente por meio de:

- a - Da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a saúde, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- b - Do estímulo ao desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democrática e com a manutenção da diversidade cultural e biológica;
- c - Da realização de estudos de caráter preventivo afim de colaborar nas execuções de serviços ambientais como proteção ambiental reflorestamento e no cultivo de arvores silvestre como também em proteção de nascentes e rios;
- d - Da conscientização da população para a necessidade de se prevenir na sua saúde;
- e - Da promoção de atividades de educação saudável e do fortalecimento da capacitação institucional do terceiro setor, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apóia a vida saudável.

XXX - Serviços de assessoria em gestão pública municipal, com foco na gestão patrimonial a serem contratados que importam em:

- a) Assessoria na elaboração de rotinas e normas para levantamento, registro em sistema informatizado e gestão de todos os bens móveis e propriedade;
- b) Assessoria na criação e acompanhamento de uma equipe formada por servidores para acompanhamento e supervisão de todos os trabalhos realizados na gestão patrimonial ora pretendida;
- c) Orientação na elaboração de normas próprias que regulem a gestão patrimonial e definam competências e responsabilidades de todos os agentes públicos envolvidos na atividade;
- d) Levantamento em planilhas de todos os bens móveis, com definição de especificações individuais de cada bem para posterior avaliação econômica daqueles sem respectiva Nota Fiscal, registrando inclusive o estado de conservação e localização precisa dos mesmos para orientação à necessária baixa do patrimônio.
- e) Digitação e conferência em sistema utilizado pela própria Entidade pública de todos os bens levantados;
- f) Orientação à equipe de Patrimônio para o devido tombamento e emplaquetamento de todos os bens sem registros;
- g) Avaliação econômica de todos os bens cujos documentos de aquisição não forem encontrados como Notas Fiscais, com base no estado de conservação e o valor econômico atual de mercado;
- h) Apresentação de relatório final de atividades à equipe de patrimônio a ser acompanhado de todos o Inventário de bens levantados em atendimento às normas em vigor, inclusive com cálculos de reavaliação e depreciação atualizados até a presente data para fins de fechamento de Balanço anual;
- i) Orientação técnica e com informações atuais dos bens passíveis de baixa e alienação;
- j) Emissão de todos os Termos de Responsabilidade Patrimonial para cada departamento;

XXXI - Ajudar no desenvolvimento de projetos sociais como na elaboração e execução de sistemas habitacionais em todos os municípios do território nacional.

XXXII - Assessorar elaborar e executar projetos e programas habitacionais em qualquer modalidade de interesse social para municípios e associados visando a melhoria de qualidade de vida.

XXXIII - Ajudar a administrar e gerir o órgão conveniente do município na atuação direta entre funcionários qualificados e na manutenção dos serviços básicos da saúde bem como na orientação de compras e prestação de serviços inéditos compatíveis com as suas finalidades;

XXXIV - Planejar, realizar e promover atividades culturais, cursos, seminários, capacitações, congressos, simpósios, workshops, conferencias e palestras em seu campo de atuação;

XXXV - Pintura artística (grafite) com temas em destaque a diversidade da cultura local e seus personagens, realizado em paredes internas e externas, conforme a necessidade do local e aprovação do projeto a ser criado. As técnicas que poderão ser utilizadas para a realização da arte são: desenho, pintura a mão livre, estêncil, lettering com o uso de materiais como giz, tinta acrílica, spray e outros.

XXXVI - Serviços na confecção e montagens de sextas de alimentos para fins sociais e para manutenção e despesas da instituição.

XXXVII – Serviços de confecção de modo artesanal carteiras de couro e porta funcionais personalizadas sob encomendas feitas pelos associados para manutenção da entidade.

XXXVIII - Serviços jornalísticos de assessoria de imprensa com as seguintes atividades:

- a - Prestação de serviço de assessoria de imprensa que se compreende, independentemente das atividades, as reuniões de briefing, planejamento, produção, texto, relacionamento com a imprensa e fechamento/crítica.
- b - Acompanhar, promover e integrar a cobertura de diferentes editorias;
- c - Promover mudanças editoriais identificadas como necessárias;
- d - Promover a integrar os correspondentes do jornal em diferentes cidades do Estado;
- e - Responder pela redação ante a direção do jornal;
- f - Marketing, gestão em redes Sociais com base em Leads;
- g - Assessoria de Comunicação incluindo também relações governamentais e relações internas e externas.
- h - Criação de sites com produção de conteúdos digitais;

Parágrafo Único - Todos os tipos de serviços mencionados neste estatuto serão para sua manutenção com despesas recorrentes e para sua subsistência para fins sociais.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá:

- I – Contratar e remunerar cientistas, pesquisadores, pessoal técnico administrativo, enfermeira, médico, palestrantes, auxiliares, contador, profissionais na área da saúde como também assessor jurídico se necessários para o desenvolvimento de suas atividades e a implementação de seus programas e projetos;
- II – Celebrar acordos, termos de parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, internacionais, estrangeiras ou nacionais, tanto para a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimentos científicos e tecnológicos, quanto para prestação de serviços ou consultorias, com ou sem ônus para IFC e remunerado ou não;
- III – Poderá realizar convênios, contratos de serviços, permutas e vendas de produtos, para que possa constituir fundos para manter despesas recorrentes da entidade, investimentos e também para a aplicação em Programas Sociais, Atividades, Projetos Sociais e Doações, através de realização de sua iniciativa ou de terceiros;
- IV – Exercer os direitos relativos a propriedade intelectual e industrial decorrentes de projetos que desenvolver ou adquirir;
- V – Explorar o resultado de seus estudos, pesquisas, publicações e desenvolvimentos;
- VI – Utilizar pessoal, material e instalações de seus associados e de organizações conveniadas ou contratadas ;
- VII – Ceder seu pessoal, material e instalações como fazer também manutenção técnica, reforma, instalações para seus associados e organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, conveniadas ou contratadas, quando houver aprovação para tal decisão, da Diretoria;
- VIII – Efetuar doações financeiras para a execução de projetos e novas experiências científica e tecnológicas, desde que aprovadas pela Diretoria;
- IX – Oferecer estágios, remunerado ou não, para alunos do ensino médio e da educação superior, ou para profissionais recém-formados;
- X – Oferecer bolsas de estudo e de pesquisa, para estudantes da graduação e da pós-graduação e para profissionais, para cursos, estágios no Brasil e exterior;
- XI – Promover gestões perante as organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos e isenções fiscais e captação de recursos de risco;
- XII – Promover regularização fundiária no âmbito rural e urbano;
- XIII – Ministrar cursos superiores;
- XIV – Ministrar cursos Técnicos;
- XV – Ministrar cursos de Pós-Graduação e MBA;
- XVI – Manter instituições de Nível Superior.
- XVII – Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, videos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- XVIII – Prestar serviços jurídicos para orientar e defender a saúde, educação, meio ambiente, cultura e os direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade;
- XIX – Realizar, organizar, promover ou participar de eventos shows culturais relacionados a saúde, educação, meio ambiente, cultura, como debates, conferencia, seminários, cursos e congressos;
- XX – Executar assessoria no gerenciamento de projetos, programas e empreendimentos, assim como na busca de financiamento junto a organismos nacionais e internacionais;
- XXI – Assessorar e prestar serviços de consultoria para elaboração e execução de estudos, programas e projetos a organizações públicas e privadas, nas seguintes áreas do desenvolvimento sustentável:
 - a – Saúde Publica;
 - b – Recursos Hídricos;
 - c – Resíduos Sólidos;
 - d – Turismo Sustentável;
 - e – Desenvolvimento Territorial e Urbano;
 - f – Desenvolvimento Regional;
 - g – Desenvolvimento Institucional;
 - h – Desenvolvimento Rural Saudável e Sustentável;
 - i – Economia e Finanças;
 - j – Energia Renovável;
 - k – Meio Ambiente;
 - l – Saneamento Básico;

Art. 5º - Os sócios do INSTITUTO FENIX CONSULTORIA se dividem em cinco categorias:

- I – Fundadores;
- II - Participantes
- III - Temporários;
- IV - Honorários;
- V – Beneméritos.

Parágrafo 1º - São sócios fundadores do IFC, as pessoas que aprovaram o primeiro estatuto, assinaram a ata de reunião de sua fundação e constituíram a primeira Diretoria deste Instituto.

Parágrafo 2º - São sócios participantes, as pessoas físicas ou jurídicas indicadas por algum sócio fundador e aprovadas pela Diretoria do IFC, que ofereceram contribuições financeiras e tecnológicas ou profissionais significativas para o desenvolvimento da instituição.

Parágrafo 3º - São sócios temporários, as pessoas físicas ou jurídicas que, além de terem seu requerimento de inscrição aceito pela Diretoria, assinarem convênio ou contrato com o Instituto para, por determinado tempo, serem usuários dos serviços do IFC ou de qualquer benefício que ele colocar a disposição da sociedade, mas que, nas Assembléias Gerais, não terão direito a voz e voto nas decisões a respeito da gestão administrativa, econômica, patrimonial ou financeira.

Parágrafo 4º - São sócios honorários, os profissionais de renome nas áreas de atuação do IFC, que prestarem serviços a comunidade ou ao Instituto e cujos nomes foram indicados por qualquer um dos sócios e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 5º - São sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doações de excepcional valor ao IFC.

Art. 6º - Os sócios, tem direito a freqüentar a sede social e a participar das solenidades, iniciativas e empreendimentos, promovidos pelo IFC, bem como de suas deliberações, com voz e voto, e podem ser substituídos por seus herdeiros e transferir seus direitos e obrigações a quem indicarem por meio de carta dirigida a Diretoria, desde que, neste último caso, o nome seja aprovado pela Diretoria do instituto.

Art. 7º - Os sócios podem ser membros da Diretoria, bem como, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, para integrar a Diretoria do IFC, sendo de sua competência exclusiva deliberar e praticar os atos de gestão administrativa, econômica, patrimonial e financeira.

Art. 8º - Os sócios podem participar, com total liberdade e sem quaisquer ônus, de todas as atividades do IFC, todavia, nas Assembleias Gerais, terão direito de voz e voto nas decisões a respeito da gestão administrativa, econômica, patrimonial e financeira.

Art. 9º - Os sócios exercerão o seu direito de voz e voto, por seus respectivos representantes expressamente credenciados.

Art. 10 – Deixa o sócio de fazer parte do IFC, perdendo, assim sua qualificação como tal e os direitos a ela inerentes, nos seguintes casos:

- I – Por demissão voluntária, após aprovação de seu pedido pela Diretoria;
- II – Por exclusão, decidida pela Diretoria, após processo iniciado por solicitação de um de seus membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, no qual terá direito a ampla defesa, mesmo no caso de violação deste Estatuto e de ação contrária aos interesses do IFC;
- III – Por deixar, se for membro da Diretoria ou de um de seu Conselho, de comparecer a três reuniões consecutivas, sem apresentar motivos de sua ausência;

Parágrafo Único – Os sócios que participam do Conselho ou da Diretoria do IFC, poderão pedir licença ou afastamento por tempo indeterminado ou temporário, quando julgarem necessário, mas, durante o período de licença não terão direito de participar das Assembléias Gerais, nem das reuniões do Conselho ou da Diretoria.

Art. 11 – O Instituto só se responsabilizará por ato de algum sócio, quando este estiver para tal autorizado, na forma e para fins estatutários.

Art. 12 – Nenhum sócio responderá subsidiariamente pelas obrigações do instituto, pois ele tem existência jurídica própria, distinta da dos seus associados, e com ele não se confunde.

Parágrafo Único – Os Conselheiros e membros integrantes da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, salvo se agirem em desacordo com a lei, com o presente Estatuto ou com dolo.

Art. 13 – Os sócios deverão colaborar, com zelo, para a realização dos objetivos expressos neste Estatuto, participando das atividades sociais, técnico-científicas e culturais, devendo os sócios contribuírem financeiramente quando for fixada pela Diretoria quaisquer taxas ou contribuições para eles.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 – O INSTITUTO FENIX CONSULTORIA tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos colegiados deliberativos;

a – A Assembléia Geral;

II – Órgãos executivos, diretoria eleita pelos sócios;

a – Presidente

b – Vice-Presidente

c – Secretário

d - Tesoureiro

III - A Superintendência Executiva, nomeados e subordinados a Diretoria.

IV – Órgão fiscalizador o Conselho Fiscal, eleitos pelos sócios;

a – Presidente

b – Relator

c – Membro efetivo

V – Órgãos técnicos, subordinados a Diretoria:

a – Assessoria jurídica;

b – Outros aprovados pela Diretoria.

Art. 15 – Em conformidade com o Art. 1º, deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal, bem como os da Diretoria do IFC não receberão remuneração em hipótese alguma pelas funções desempenhadas neste órgão e o Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, como dividendos ou quaisquer outras vantagens, aos titulares de seu Conselho e de sua Diretoria.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do artigo anterior, a remuneração só poderá ser feita a prestadores de serviços em trabalhos que, simultaneamente, porventura venham a desenvolver em projetos, cursos e outros serviços e atividades no IFC, como o exercício das funções de professor, de coordenador de órgãos técnicos de consultor ou assessor de projetos e programas, dentre outros serviços profissionais, respeitando-se, neste caso a sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O mandato da diretoria do IFC será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho e da Diretoria permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo 4º - O titular de cargo no Conselho ou na Diretoria, que faltar, sem justificativa previa a 03 (três) reuniões consecutivas, será notificado e poderá perder seu mandato, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou não.

Art. 16 – Objetivando ampliar sua capacitação técnica para as atividades inerentes aos seus objetivos, o IFC deverá manter flexibilidade em sua estrutura e hierarquia, atuando, preferivelmente, com estrutura matricial e em função de seus projetos, bem como celebrar acordos, convênios e contratos com instituições congêneres, que incluam a possibilidade de utilização de recursos humanos e da infraestrutura dessas instituições, inclusive de seus laboratórios, para a execução de projetos de pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – Nos projetos desenvolvidos em parceria com instituições a que se refere o “caput” deste artigo, os documentos assinados pelo IFC com empresas e órgãos públicos deverão ter também a assinatura de seus parceiros, os quais poderão também participar da taxa de administração de cada projeto.

CAPITULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17 – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do IFC, composta exclusivamente pelos sócios, não licenciados e em dias com suas obrigações, reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente ou da Diretoria, e extraordinariamente quando convocada por ele ou por um terço dos sócios com direito a voto, para finalidade expressa na convocação.

Artigo 18 – A Assembléia Geral compete:

I – Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Fiscal em eleição organizada pela Diretoria do IFC.

II – Apreciar:

a – Relatório anual, as contas do exercício anterior e o balanço anual do IFC, apresentados pela Diretoria e com pareceres do Conselho Fiscal;

b – As sugestões do Conselho Fiscal;

c – Aprovar a contratação de auditoria financeira externa no caso de não aprovação das contas.

Art. 19 – As Assembléias Gerais Extraordinárias tem como competência:

- I – Alterar o presente Estatuto Social;
- II – Deliberar sobre a extinção do IFC.
- III – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e apreciar eventuais substituições, para complementação do mandato, aprovadas pela Diretoria e decorrentes de pedidos de renúncia;
- IV – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;
- V – Aprovar os nomes indicados por sócios para substituí-los em caráter definitivo em caso de afastamentos, licenças ou vacância;
- VI – Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VII – Deliberar sobre outros assuntos para os quais forem convocados, inclusive os de competência da Assembléia Geral.

Art. 20 – A convocação de Assembléia Geral far-se-á por edital, que será afixado na sede do IFC, com antecedência de 5 cinco dias, devendo constar do edital especificamente, a ordem do dia, bem como o local, dia e a hora da realização da Assembléia.

Art. 21 – Em primeira convocação, a Assembléia Geral poderá funcionar se tiver a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto; mas poderá instalar-se, em segunda convocação, pelo menos uma hora depois, com qualquer numero de sócios votantes.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio e, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos e registradas em cartório.

CAPITULO VI DA DIRETORIA SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 22 – A Diretoria do IFC é formada por um Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente da Diretoria será o Presidente do IFC.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os sócios para um mandato de 4 quatro anos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO, OBJETOS E COMPETENCIAS

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, presente maioria simples de seus membros, por convocação do Presidente.

Art. 24 – A Diretoria compete:

- I – Definir diretrizes gerais, as estratégias de atuação e os planos de expansão do IFC;
- II – Examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do instituto;
- III – Deliberar sobre propostas de contratação de empréstimos internos e externos;
- IV – Convocar eleições a cada 4 (quatro) anos, para eleger membros a Diretoria do instituto;
- V – Apreciar e emitir parecer, a ser enviada a Assembléia Geral, sobre o relatório anual, as contas e o balanço anual do IFC, apresentados pela Diretoria;
- VI – Manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas por seus membros ou pelo Presidente do Instituto;
- VII – Indicar, no caso de vacância ou temporário cargos, tanto no Conselho quanto na Diretoria, os Sucessores, pelo período restante do mandato ou por período temporário, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- VIII – Apreciar eventuais pedidos de renúncia e nomeando os respectivos substitutos na vacância dos cargos em sua ordem cronológica enquanto se convoca novas eleições;
- IX – Observar e fazer cumprir este Estatuto, as Resoluções e portarias do IFC;
- X – Deliberar sobre aceitação de doações e a alienação de bens imóveis do instituto;
- XI – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporado ao patrimônio;
- XII – Deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas e dotações orçamentárias ou abertura de créditos adicionais;
- XIII – Aprovar as metas e o plano de trabalho do instituto, bem como o orçamento para cada exercício, procedendo as revisões necessárias durante o exercício;
- XIV – Aprovar a concessão de título de sócio honorário, e de sócio benemérito;
- XV – Coibir quaisquer tentativas de membros do Conselho e da Diretoria de usufruírem de vantagens pessoais indevidas;
- XVI – Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” da Assembléia Geral;
- XVII – Coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas pelo instituto, no âmbito de sua competência, e das atividades de administração de recursos humanos, de material e de serviços gerais;
- XVIII – Exercer a supervisão e a coordenação das atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e programação financeira, de acordo com este Estatuto e com as normas legais vigentes;
- XIX – Propor a formulação e coordenar a execução da política de recursos humanos e de assistência social e dos planos de recrutamento, de seleção, de desenvolvimento e de aperfeiçoamento profissional;
- XX – Fixar a contribuição mensal ou anual dos sócios;
- XXI – Exercer outras competências para cumprir os objetivos do instituto.

Art. 25 – Compete ao Presidente definir em Portaria as atribuições dos Diretores nomeados em que não estiverem contidos neste Estatuto no IFC.

Art. 26 - O Presidente poderá contratar sem aprovação da Diretoria, um Superintendente Executivo e um Assessor Jurídico cujas funções serão determinadas em conformidade com o presente Estatuto e por portarias do Presidente do IFC.

Art. 27 – Os cargos de carreira e demais cargos em comissão e as funções de confiança remuneradas serão nomeadas pelo Presidente do IFC, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente;

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e temporários e, em caso de vacância do cargo, um novo Presidente deverá ser eleito em Assembléia Extraordinária a ser convocada pela Diretoria para tal fim e realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Participar, quando ativo, de todas as deliberações de competência da Diretoria;
- II - Captar recursos e desenvolver planilha de custo par que seja discutido entre a Diretoria;
- III - Captar recursos para a realização das atividades regulares da Associação;
- IV - Manter em dia todas as contas bancárias e os numerários do IFC juntamente com o presidente e efetuar pagamentos.
- V - Manter em dias todas as entradas e saídas das mensalidades.
- VI - Apresentar balancetes, mensais e anuais para Assembleia Geral quando solicitado.

Art. 30 – Compete ao Secretário;

- I - Participar de todas as deliberações de competência da Diretoria;
- II - Executar políticas de interesse da Instituição devidamente autorizadas pela Diretoria;
- III - propor temas, traçando metas e coordenar projetos especiais, integrando os diversos órgãos da Associação, em parceria com empresas privadas, ONGs, agências governamentais, com o objetivo de concretizar as finalidades básicas do IFC.

CAPITULO VII DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

Art. 31 – A Assessoria Jurídica compete defender os interesses do IFC, em juízo ou fora dele, assistir o Presidente e a Diretoria, para que todos os atos do instituto estejam em perfeita conformidade com a legislação vigente.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES SEÇÃO I – DO PRESIDENTE DO INSTITUTO

Art. 32 – Ao Presidente do INSTITUTO FENIX CONSULTORIA incumbe:

- I – Dirigir e supervisionar as atividades do Instituto, podendo, para tal, praticar os atos necessários a administração do IFC, inclusive organizar seus serviços, admitir e dispensar empregados;
- II – Representar o instituto, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- III - Movimentar as contas bancárias e saldar compromissos;
- IV – Propor a Diretoria a concessão de título de sócio honorário ou benemérito;
- V – Submeter a Diretoria o relatório anual de atividades, a prestação de contas, os balancetes, o balanço, o orçamento e o programa anual de trabalho, bem como suas eventuais alterações;
- VI – Baixar normas regulamentares e praticar os demais atos pertinentes a organização e funcionamento do instituto, nos termos deste Estatuto;
- VII – Solicitar a Diretoria transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis do instituto, quando as necessidades exigirem;
- VIII – Encaminhar as autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a aprovação pela Diretoria, quando couber;
- IX – Sugerir alterações estatutárias e regimentais;
- X – Celebrar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, com aprovação da Diretoria;
- XI – Indicar o Superintendente Executivo do IFC para aprovação do nome pela Diretoria do mesmo, ao qual poderá delegar competências.
- XI – Nomear o Tesoureiro em caso de vacância.

SEÇÃO II DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 33 – O Superintendente Executivo será contratado pelo IFC por indicação de seu Presidente e após aprovação de seu nome pela Diretoria.

Parágrafo Único – O Superintendente Executivo será demissível “ad nutum” e, dentre as suas funções compete ao mesmo:

- I – Executar todas as decisões da Diretoria e determinações do Presidente do IFC;
- II – Zelar para que a legislação vigente, todas as normas estatutárias e as resoluções e portarias da Diretoria sejam fielmente cumpridas, bem como os princípios éticos;

 7

Art. 38 – Até o prazo de 1 (um) ano o Presidente do IFC apresentará a Diretoria a proposta orçamentária, para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa.

Parágrafo 1º - Quando solicitado pelo Presidente, o orçamento poderá ser revisto e alterado, durante o exercício correspondente, cabendo a Diretoria a aprovação da revisão e da eventual alteração;

Parágrafo 2º - Aprovada a proposta orçamentária ou decorrido o prazo acima mencionado para sua aprovação sem que ela se tenha verificado, fica o Presidente, autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 39 – A prestação anual de contas será apresentada pelo Superintendente Executivo ao para ser encaminhado ao Conselho Fiscal e aprovação final pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo 1º - O IFC observará sempre os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º - Da prestação de contas deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I – Balanço patrimonial;

II – Balanço financeiro;

III – Descrição do capital intelectual;

IV – As certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;

V – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada e;

VI – Quadro comparativo entre despesa realizada e despesa fixada.

Parágrafo 3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos pelo IFC deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Art. 40 – Das sobras verificadas no exercício, um total de 10% (dez por cento) será destinado ao Fundo de Reserva do instituto e um percentual de no mínimo de 10% (dez por cento) irá para o Fundo de Assistência Educacional e Social do IFC, os quais serão posteriormente regulamentados pela Diretoria do Instituto.

Parágrafo 1º - O ultimo Fundo a que se refere o “caput” deste artigo terá como principal objetivo, além de outros aprovados pela Diretoria, a concessão de bolsas de estudos e de pesquisa;

Parágrafo 2º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que o venha a sofrer.

Parágrafo 3º - Os demais fundos são indivisíveis entre os sócios, mesmo em caso de extinção do IFC.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, fixos ou temporários, especificando os fins para os quais foram criados e fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação;

CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 41 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, das atividades econômico-financeiras do IFC, é integrado por três pessoas da sociedade local eleitos pela Assembléia Geral e com quatro anos de mandato, sendo que, pelo menos um deverá ter formação superior.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO E COMPETENCIAS

Art. 42 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Emitir pareceres sobre a prestação de contas e o balanço anual do Instituto, para que possam ser apresentadas a Diretoria e a Assembléia Geral Ordinária;

II – Examinar, sempre que proveniente, quaisquer operações ou atos, com a faculdade de vistoriar documentos do instituto;

III – Conferir os valores representativos do patrimônio instituto;

IV – Examinar anualmente as demonstrações financeiras;

V – Oferecer a Diretoria sugestões sobre medidas a serem tomadas para maior transparência, racionalidade, economia, produtividade e qualidade nas atividades, métodos e estratégias das áreas financeira e contábil do instituto.

VI – Levar ao conhecimento da Diretoria, por meio de seu Presidente, eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas saneadoras;

Art. 43 – Após a eleição feita em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal elegerá também dentre seus membros, seu Presidente, Relator e membro, os quais serão empossados imediatamente e terão mandato coincidente com o da própria Diretoria.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 – As relações de trabalho prestadas ao IFC serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou pela legislação que a substituir e por prestação de serviços terceirizados;

Parágrafo 1º - Para o desenvolvimento de projetos, o Instituto poderá contratar profissionais liberais sem vínculo de emprego, obedecendo a legislação correspondente de suas profissões;

Art. 45 – Salvo hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de pedido subscrito por um terço dos sócios com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada, devendo a deliberação ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A eventual deliberação para extinguir o IFC, só poderá ser votada nas condições que:

- I – Haja impossibilidades financeiras de mantê-lo;
- II – Seus objetivos tenham se tornados inexecutíveis;
- III – Não existam recursos humanos disponíveis para dar continuidade as suas atividades.

Art. 46 – Fica facultada a Assembléia Geral, por deliberação de dois terços dos sócios com direito a voto, promover a transformação do Instituto em Fundação, observadas as Leis e Regulamentos que disciplinam a matéria.

Art. 47 – Em caso de extinção do Instituto, os bens de seu patrimônio serão transferidos para algum órgão público com finalidades semelhantes à do IFC, ou a alguma instituição congênera registrada no Conselho de Assistência Social – CNAS, de acordo com decisão da Assembléia Geral e desde que esse órgão público ou instituição tenha em seu estatuto cláusula semelhante a esta e outra que garantam:

- I – A não distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares;
- II – A aplicação integral, no País, de seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1º - Na hipótese do IFC obter o certificado de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, caso venha a perder essa qualificação, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos deste artigo, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo 2º - Obtendo a qualificação referida no parágrafo anterior o IFC permitirá mediante requerimento dos interessados ao Ministério da Justiça, livre acesso a todas as informações pertinentes a sua administração.

Art. 48 – Caso o IFC venha a assinar termo de parceria com órgãos do poder Público, nele deverão ser discriminadas responsabilidades e obrigações das partes signatárias;

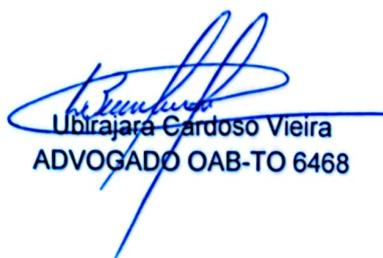
Art. 49 – O detalhamento das normas de organização e funcionamento dos órgãos do IFC será estabelecido pela Diretoria.

Art. 50 – As atividades não previstas neste Estatuto serão exercidas observando-se, em cada caso, as decisões ou normas fixadas pela Diretoria do IFC mediante resolução ou portaria.

Art. 51 – Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembléia Extraordinária, entra em vigor no ato de sua aprovação.


PRESIDENTE

Palmas, 10 de agosto de 2023.


Ubirajara Cardoso Vieira
ADVOGADO OAB-TO 6468

MOROMIZATO  *Grande Associação Moromizato*
Cartório e Tabelionato de Protesto OFICIAL / TABELÃO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAE289596-ZMF
Registro - RCPJ - Livro A
Protocolado sob o nº64514, averbado sob o nº20 e registrado sob o nº2534. Dou fé. Palmas-TO 31/08/2023. Emol. R\$12,65 ISS R\$0,99 FUNCIVIL R\$12,28 Pg.Ext. R\$9,60 Protoc. R\$3,79 Fd. Eletronização R\$2,46 T.F.J. R\$7,44 Outros R\$2,20 Total R\$51,41

 
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escritório
Cadastra e selo em <http://pse.pse.to.br> - Observar o Barco e o Protocolo de Trabalho

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO.

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO DE REGISTRO DO PEDIDO

Eu, o Escrevente do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protesto - TO.

Certifico por dever de ofício, que consta averbado nesta Serventia às margens do registro nº 2.534, do **INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA - FÊNIX** em **PESSOAS JURÍDICAS**, no livro **A**, em **31/08/2023**, sob o protocolo nº **64.513 - A: AV-19**, o Edital de Convocação, datado de 25/07/2023 e sob o protocolo nº **64.514 - A: AV-20**, a Ata da Assembleia Geral da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizada no dia 10/08/2023. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.



Selo Digital: 127035AAE289597-HEH

Consulte Autenticidade: <https://www.tjto.jus.br>



Palmas - TO,
31 de Agosto de 2023

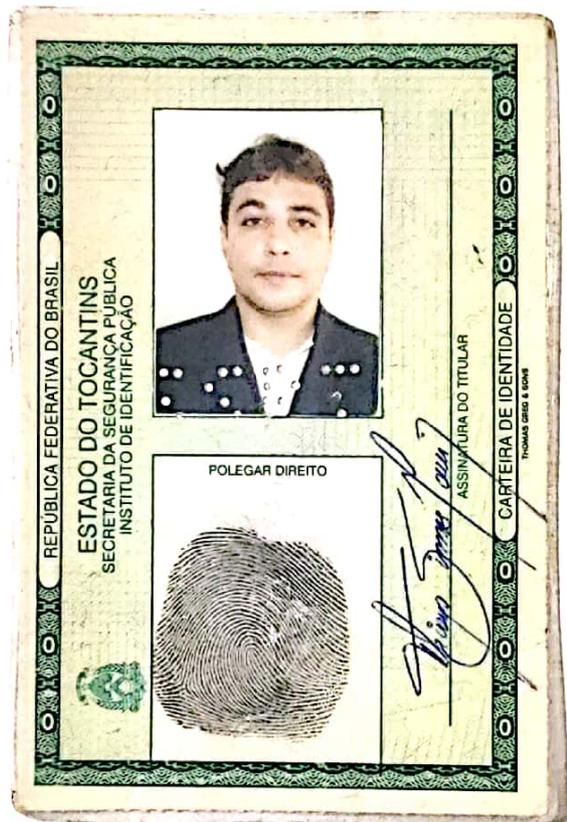
Karla Kamilla Mendes Moraes Barros
Escrevente

Emolumentos: R\$ 25,07
T.F.J: R\$ 10,42
Total: R\$ 52,72

Fund. Elet.: R\$ 2,46
Funcivil: R\$ 13,52

Página(s) Extra(s): R\$ 0,00
Outros: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,25
Correios: R\$ 0,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CERIG & SOUZA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

| | | | |
|----------------|---|--------------------|------------|
| REGISTRO GERAL | 150.581 2ª Via | DATA DE EXPEDIÇÃO | 12/07/2013 |
| NOME | THIAGO SIMAS MOURA | | |
| FILIAÇÃO | ZACARIAS VERCELENS MOURA RAIMUNDA DALAT SIMAS | | |
| NATURALIDADE | ANÁPOLIS-GO | | |
| DOC. ORIGINAL | CERT. NASC. Nº 27.404, LV A-116, FLS 27V, EXP. 14/12/1999 | | |
| CITY | ANÁPOLIS-GO | | |
| CPF | 800.689.011-00 | DATA DE NASCIMENTO | 11/7/1978 |
| | | | 29022 |

Simas
RESERVA UNIP. EXP. 29/08/83
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
TOMADA ÚNICA E ÚNICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX
CNPJ: 08.936.378/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:57:59 do dia 02/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2024.

Código de controle da certidão: **8C3D.9DFB.552E.915D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5772943

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX

CNPJ 08.936.378/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: QD 106 NORTE AL 13 LT 18, 18, PLANO DIRETOR NORTE - ZONA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Domingo, 2 de Junho de 2024 - 18h 10m 38s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **08.936.378/0001-03**

Contribuinte: **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX** Inscrição: **516722**

Endereço oficial: **ACNO I, AV. LO 02, CJ. 04, LOTE 29, SALA 05, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **103 N - I, AV. LO 02, Nº 56, SALA 05, PALMAS-TO**

Finalidade: **Licitação**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/>, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **08.936.378/0001-03**

Código de validação: **e9a7a.a5406.28652-1052334**

Palmas, 2 de Junho de 2024 às 18:11.

Certidão válida até 1 de Agosto de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.936.378/0001-03
Razão Social: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA FENIX
Endereço: QD 106 NORTE ALAMEDA 13 18 CASA DO PRESIDENTE / PLANO DIRETOR
NORTE / PALMAS / TO / 77006-066

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052704591609693326

Informação obtida em 02/06/2024 23:28:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.936.378/0001-03

Certidão nº: 38495787/2024

Expedição: 02/06/2024, às 17:54:49

Validade: 29/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.936.378/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX

08.936.378/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.9M4D.IADC.AIXA.BJ16.FMSI**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/06/2024 23:39:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX**
CNPJ: **08.936.378/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
516722

ALVARÁ Nº
2023012585

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CONTRIBUINTE: INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX - CCP 307791
INSTITUTO FENIX CONSULTORIA - FENIX
CPF/CNPJ: 08.936.378/0001-03
ENDEREÇO: Q ACNO I, AV. LO 02, CJ. 04, 29, SALA 05, PALMAS-TO
103 N - I, AV. LO 02, Nº 56, SALA 05, PALMAS-TO

II - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXERCÍCIO: 2023 DATA EMISSÃO: 16/10/2023 VALIDADE: 31/10/2024 Nº PROCESSO: 20239014663
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: THIAGO SIMAS MOURA
ÁREA DO ESTABELECIMENTO: 50.00 m2
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: COMERCIAL

III - ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE-FISCAL)

| | Licen.Sanitária | Licen.Ambiental | Ativ.Endereço |
|---|-----------------|-----------------|---------------|
| 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL | Não | Não | Não |
| 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS | Não | Não | Não |

1º JAN

1990

Prefeitura Municipal de Palmas

Expedido pela Internet em
16 de Outubro de 2023 às 15:13

Em conformidade com o Art. 7º do Decreto Nº 353/2005.
A validade/autenticidade deste pode ser verificado no site
<http://alvara.palmas.to.gov.br/autenticidade/> ou utilizando seu
smartphone/tablet para fazer a leitura do **QRCODE(imagem)** ao lado.
Codigo de Validação: **af06d.09f89-411250**



BALANÇO PATRIMONIAL

| Descrição | Saldo Atual |
|---|-------------------|
| ATIVO | 34.727,31D |
| ATIVO CIRCULANTE | 29.232,31D |
| DISPONÍVEL | 29.232,31D |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 29.232,31D |
| BANCO DO BRASIL | 29.232,31D |
| ATIVO NÃO-CIRCULANTE | 5.495,00D |
| IMOBILIZADO | 5.495,00D |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 2.893,00D |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 2.893,00D |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.014,00D |
| MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.014,00D |
| (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL | 412,00C |
| (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS | 193,00C |
| (-) DEPRECIACÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | 219,00C |
| PASSIVO | 34.727,31C |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 34.727,31C |
| PATRIMONIO SOCIAL | 34.727,31C |
| SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADO | 34.727,31C |
| SUPERAVIT DO EXERCÍCIO | 137.182,17C |
| (-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO | 102.454,86D |

Thiago Simas Moura
THIAGO SIMAS MOURA
 PRESIDENTE
 CPF: 808.689.011-00
Thiago Simas Moura
 Presidente
 Instituto Fenix Consultoria
 CNPJ: 08.936.378/0001-03

LUCIANE ROCHA
 BATISTA:00575147121
Assinado de forma digital por LUCIANE ROCHA BATISTA:00575147121
 Dados: 2024.05.17 14:41:39 -03'00'

LUCIANE ROCHA BATISTA
 Reg. no CRC - TO sob o No. 003367/0-1
 CPF: 005.751.471-21

MOROMIZATO 敦
 Cartório e Tabelionato de Protesto
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
 TELEFAX: (63): 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAE825805-CRW
 Registro - RCPJ - Livro A
 Protocolado sob o nº66569, averbado sob o nº21 e registrado sob o nº2534.
 Dou fé. Palmas-TO 29/05/2024. Emdl. R\$13,24 ISS R\$0,66 FUNCIVIL
 R\$12,85 Pg.Ext. R\$0,00 Protoc. R\$3,95 Pd. Eletrônica R\$2,57 T.F.J
 R\$7,78 Outros R\$0,20 Total R\$41,29

Karla Kamilla Mendes Moraes-Ber...
 Karla Kamilla Mendes Moraes-Ber...
 Escritor(a)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

Oficial/Tabelião



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

INSTITUTO FENIX CONSILTORIA-FÊNIX, inscrita no CNPJ nº 08.936.378/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Sr. Thiago Simas Moura portador da Carteira de Identidade nº 150.581, SSP-TO e do CPF nº 800.689.011-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SIMAS MOURA
Data: 10/06/2024 13:05:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Simas Moura
CPF 800.689.011-00



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Palmas, 04 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO SIMAS MOURA
Data: 06/06/2024 07:34:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Simas Moura
Presidente Instituto Fênix
CNPJ: 08.936.378/0001-03